

PROCESSO CEE N° 0738/81

INTERESSADO: ARISTIDES MASCARENHAS MORAES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Filosofia e
Cultura Brasileira na FCL de Avaré

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE N° 1225 /81 - CTG - APROVADO EM 5 / 8 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré solicita, pelo of. n° 84/81, de 23/03/81, autorização para contratar, na categoria de Professor I, o Sr. Aristides Mascarenhas Moraes, a fim de lecionar as disciplinas obrigatórias - Filosofia e Cultura Brasileira no curso de Estudos Sociais e no curso de Letras, respectivamente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é Licenciado em Filosofia pela antiga Faculdade de Filosofia (atualmente: Universidade) de Mogi das Cruzes. Obteve sua licenciatura em Filosofia ao abrigo do Decreto-Lei n° 1051, de 21/10/69, por ter apresentado Atestado de conclusão do curso feito em Seminário Maior "Nossa Senhora da Conceição", Viamão, R.S.

Em 1967 prestou exames vestibulares na FF "Nossa Senhora Medianeira" e licenciou-se em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar em 1970. Apresenta, ainda, Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas, expedido, em 1973, pela Faculdade de Direito de São Carlos. Freqüentou, durante o ano de 1973, Curso de pós-graduação não credenciado na Escola de Sociologia e Política de São Paulo, na área de estudos de Organização Humana, Documentação, Organização Sociais e Política, Estudos Sociais e Ciência Política. Apresenta comprovante, mediante Carteira de Trabalho, de ter sido contratado pela Associação de Ensino de Itapetininga e pela Organização "Aparecido Pimentel"-Educação e Cultura, na qualidade de Professor, de 1971 a 1975, em Itapetininga e Santa Cruz do Rio Pardo, respectivamente. Essas atividades decentes, porém, não tiveram a aprovação do Conselho Federal de -

Educação, já que se trata de estabelecimentos de ensino - Superior da rede federal particular.

Não consta em nenhum dos históricos escolares ter estudado a disciplina Cultura Brasileira. As atividades docentes, na Faculdade do Filosofia, Ciências e Letras "Carlos Queiroz", de Santa Cruz do Rio Pardo, foram aulas de Filosofia, Filosofia da Educação, História da Educação e Prática de Ensino no curso de Pedagogia.

A documentação juntada, quanto aos cursos realizados, mostra que o interessado freqüentava, simultaneamente, o curso de Ciências Jurídicas de São Carlos, o curso de Pedagogia da Faculdade "Nossa Senhora Medianeira" e a 4a. série de Filosofia na Faculdade de Mogi das Cruzes. De outro lado, há incompatibilidade de horário entre o curso realizado na Escola de Sociologia e Política e as atividades docentes em Santa Cruz de Rio Pardo, durante o ano de 1973.

O Artigo 4º, incisos I-II, letras "b" e "d" da deliberação CEE n° 05/80, determina :

"Letra "b" - Créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação, relacionados com a disciplina para a qual o candidato é indicado ou disciplina afim".

Letra "d" - "exercício devidamente autorizado (o grifo é nosso) do magistério da disciplina ou disciplina afim, em outro curso superior".

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré fundamenta nessas disposições legais a indicação.

O interessado não se enquadra nas normas baixadas por este Conselho. Possui simples graduação em Filosofia, sem ter realizado curso de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação na área. Não possui Parecer do Conselho Federal de Educação para lecionar em nível de 3º grau. Não estudou a disciplina - Cultura Brasileira durante os três cursos de graduação.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável à contratação de Aristides Mascarenhas Moraes para lecionar, na categoria de Professor I, as disciplinas -

Filosofia e Cultura Brasileira na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, nos cursos de Estudos Sociais e Letras, por não se enquadrar a proposta no artigo 4º, incisos I e II e suas letras, da Deliberação CEE nº 05/80. Até o final de 1981, poderá lecionar a título precário.

São Paulo, 17 de junho de 1981

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta , Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.7.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de agosto de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente